



## PARECER DA COMISSÃO DE SELEÇÃO, AVALIAÇÃO E MONITORAMENTO

**REFERENTE:** Análise do pedido de celebração de Termo de Colaboração com a Associação de Pais e Amigos dos Deficientes Auditivos – APADAC – CNPJ: - 78497989-0001-88, por meio da execução de plano de trabalho, para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco que envolve a transferência de recursos financeiros, por intermédio do Fundo Municipal de Assistência Social com recursos oriundos de emenda parlamentar federal na modalidade especial nº 09032022-015115, da Deputada Carmem Zanotto, no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

**RESUMO:** Realização de Termo de Colaboração com a Associação de Pais e Amigos dos Deficientes Auditivos – APADAC.

**JUSTIFICATIVA:** Os fins da Administração Pública Municipal, segundo o mestre Hely Lopes Meirelles, “*resumem-se num único objetivo: o bem da coletividade administrada.*” Presente este pensamento verificamos que para proporcionar tal fim, necessário se faz que a Administração Municipal possa através de seus departamentos e secretarias, atender ao cidadão, proporcionando o bem-estar coletivo. Todavia nem todos os serviços de interesse público, são realizados pelo Município, necessitando para atingir o “*bem comum*”, estabelecer parcerias com Organizações da Sociedade Civil.

No que tange às parcerias, o Estado<sup>1</sup> busca “por meio de parcerias consensuais, fazê-lo junto com entidades do Terceiro Setor que tenham sido criadas enfocando certo propósito de interesse público buscado em concreto, e possam, assim, se encarregar de sua execução de uma forma mais participativa e próxima da sociedade civil, melhor refletindo seus anseios. Neste cenário é que se situam os ajustes celebrados entre o Estado e as entidades da sociedade civil integrantes do Terceiro Setor, também conhecido como o espaço público não estatal”.

É preciso valorizar essas parcerias e o Terceiro Setor, em destaque com a APADAC, pois além dos relevantes trabalhos registrados, é notório que se realiza mais investimentos com menos recursos, alcançando de maneira primordial o princípio da eficiência. Um dos fatores desse resultado, é a efetiva participação popular, que de maneira direta fiscaliza, mas está presente na própria execução em suas diretorias e conselhos.

<sup>1</sup> RIBEIRO, Leonardo Coelho, *O novo marco regulatório do Terceiro Setor e a disciplina das parcerias entre Organizações da Sociedade Civil e o Poder Público*, R. bras. de Dir. Público – RBDP | Belo Horizonte, ano 13, n. 50, p. 95-110, jul./set. 2015



Nesta ótica, a APADAC desenvolve há muitos anos ações de atendimento de pessoas com deficiência auditiva no Município de Curitiba.

Com isso, se observa que resta demonstrado que os objetivos e finalidades institucionais e a capacidade técnica e operacional da organização da APADAC, ora avaliados, são compatíveis com o objeto proposto no Plano de Trabalho.

Observa-se pelo Plano apresentado, com descrição da infraestrutura e da equipe de profissionais, a viabilidade de sua execução, atestada pelo órgão técnico, contábil e jurídico.

A comissão de Monitoramento irá utilizar dos meios disponíveis, com auxílio de profissionais das áreas do Município, para fiscalizar a execução da parceria, assim como deverá estabelecer os demais procedimentos que serão adotados para avaliação da execução física, no cumprimento das metas e objetivos.

Assim, pelo exposto, diante do parecer jurídico, técnico e contábil favorável, *conforme o que foi apresentado a esta Comissão, toda a documentação juntada, atendidos aos preceitos do art. 29 da Lei 13.019/2014, e suas alterações, encaminhamos o presente processo administrativo ao Prefeito Municipal, sugerindo a referida Parceria e assinatura do Termo de Colaboração.*

Curitiba (SC), 01 de setembro de 2023.

Membros da Comissão de Seleção:

  
Airton Almeida da Silva

  
Daniela Rinaldi Tirelli

  
Maurício Souza de Oliveira

  
Gabriela Dominski Penteado



Estado de Santa Catarina  
Prefeitura de Curitibanos

### PARECER CONTÁBIL

Foi submetido a este setor contábil, pedido de parecer quanto a existência de disponibilidade orçamentária para formalização de parceria do Município de Curitibanos, através do FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL e a ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS DEFICIENTES AUDITIVOS DE CURITIBANOS.

Certifico a existência de prévia dotação orçamentária para execução da parceria no Fundo Municipal de Assistência Social, no valor de R\$ 50.000,00 ( CINQUENTA MIL REAIS), conforme dotação abaixo:

### FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

04.000	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
04.001	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
08.244.0005.2014	MANUT. ATIVIDADES FUNDO MUN. ASSISTÊNCIA SOCIAL
3.3.50.00.00.00.00.00	TRANSF. A INST. PRIV. S/ FINS LUCRATIVOS
1.665.3110.1076	EMENDAS IND. PARLAMENTARES - UNIÃO. R\$..... 50.000,00

Curitibanos, 31 de AGOSTO de 2023.

*Eliane França de Souza Prandi*  
Contadora CRC-SC 028092/O-3



**DADOS DA EMENDA**

**ANO:** 2022

**EMENDA:** FEDERAL

**Nº:** 09032022-015115

**ESPÉCIE:** INDIVIDUAL NA MODALIDADE ESPECIAL

**PARLAMENTAR:** CARMEN ZANOTTO

**VALOR :** R\$ 100.000,00

**DESTINO:** ENTIDADES: AMA E APADAC

**FINALIDADE:** CUSTEIO

**CONTA CORRENTE:** 49777-0      **AG:** 0517-7      **BANCO DO BRASIL**

**RECURSO:** 1.665.3110.1076

**RUBRICA:** 1.7.1.9.57.0.1

**DATA DE ENTRADA CRÉDITO:** 30/03/2023

**OBJETO:** R\$50.000,00 PARA CADA ENTIDADE COM O FIM DE CUSTEIO

<b>APADAC</b>	R\$50.000,00
<b>AMA</b>	R\$50.000,00

**\*\* SOCIAL**



---

**PARECER JURÍDICO**

**- LEI 13.019/2014 e Decreto Municipal 4.070/2017 -**

---

**Objeto: A Associação de Pais e Amigos dos Deficientes Auditivos - APADAC se propõe a atender pessoas com deficiência auditiva que possibilite desenvolvimento integral e educacional visando a integração social e profissional para que os mesmos possam exercer direito e a cidadania.**

Nos termos do disposto na Lei n. 13.019/2014, regulamentada pelo Decreto n 4.870/2017, foi submetido a análise da Procuradoria Geral do Município, o plano de trabalho visando a celebração de termo de colaboração com a APADAC, por meio da transferência de recursos oriundos de emenda parlamentar federal especial nº 09032022-015115, da Deputada Federal Carmem Zanotto, no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

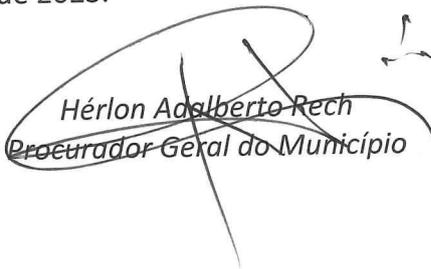
Disciplina o artigo 29 da Lei 13019/2014:

Art. 29. Os termos de colaboração ou de fomento que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais e os acordos de cooperação serão celebrados sem chamamento público, exceto, em relação aos acordos de cooperação, quando o objeto envolver a celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial, hipótese em que o respectivo chamamento público observará o disposto nesta Lei.

Nesse sentido, considerando que entidade já executava as ações em favor de pessoas com deficiência auditiva em Curitibaanos e, tendo em vista a destinação por emenda parlamentar, que dispensa a realização de chamamento público, verifica-se que a parceria por meio do TERMO DE COLABORAÇÃO é plenamente legal, observado os requisitos expostos na Lei 13.019/2014 e Decretos 4.870/2017, 4.871/2017, guardando razões de interesse público.

Isto Exposto, entendo que a presente parceria, conforme Plano de Trabalho apresentado, cumpre as exigências legais e está de acordo com a Lei nº 13.019/2014 com suas alterações e Decreto Municipal nº 4.870/2017, recomendando a parceria por meio de termo de Colaboração.

Curitibaanos (SC), 01 de setembro de 2023.

  
Hérlon Adalberto Rech  
Procurador Geral do Município

## **PARECER DO ÓRGÃO TÉCNICO**

### **Secretaria Municipal de Assistência Social**

Referência: - Repasse ao Terceiro Setor –

Termo de COLABORAÇÃO

Organização da Sociedade Civil/Proponente: - Associação de Pais e Amigos dos Deficientes Auditivos - APADAC – CNPJ: - 78.497.989/0001-88

Endereço: - Rua Francisca Ferreira, nº 63, Bairro Universitário, em Curitiba/SC.

Objeto proposto: - Melhorar o atendimento de pessoas com deficiência auditiva, através de melhorias na sede da associação.

Valor total do repasse: - R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), com recursos oriundos da emenda parlamentar federal especial de nº 09032022-015115, da Deputada Federal Carmen Zanotto.

Período: - Exercício de 2023. Tipo da Parceria: - Termo de colaboração –

Em análise a proposta apresentada pela Organização da Sociedade Civil acima referenciada e que do mais consta, nos termos do art. 35, V, da Lei Federal nº. 13019/14 e art. 24, V, do Decreto Municipal nº. 4.870/2017, ATESTAMOS, que:

- a) no mérito a proposta está em conformidade com a modalidade de parceria adotada;
- b) há identidade e reciprocidade de interesse das partes na realização da parceria, em mútua cooperação;
- c) há viabilidade de sua execução, inclusive no que se refere aos valores estimados;
- d) o cronograma de desembolso previsto no plano de trabalho, está adequado e permite a sua efetiva fiscalização;
- e) os meios disponíveis a serem utilizados para a fiscalização da execução da parceria, assim como dos procedimentos a serem adotados para avaliação da execução física e financeira, no cumprimento das metas e objetivos, serão: - visitas “in loco”, abordagem dos usuários, prestações de contas mensais e anual; registros fotográficos; fichas de inscrição entre outros documentos necessários à verificação;

f) os elementos mínimos de convicção e de meios de prova que serão aceitos pela administração pública municipal na prestação de contas serão os previstos no Decreto n. 4.870/2017

g) houve designação da comissão de monitoramento e avaliação da parceria;

h) deverá ser designado gestor para a parceria;

i) houve credenciamento da organização da sociedade civil e demonstração da compatibilidade entre a alternativa escolhida e a natureza e o valor do objeto da parceria, a natureza e o valor dos serviços, e as compras passíveis de contratação, conforme aprovado no plano de trabalho.

Sub censura, é este o nosso Parecer.

Curitiba, 01 de setembro de 2023.

Secretaria Municipal de Assistência Social

